ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Circular nº 33 /2009

Florianópolis, 1º de junho de 2009

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito
com competência na área da Infância e Juventude

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer e da decisão exarados nos autos CGJ n. 0367/2009, para conhecimento e, querendo, encaminhe sugestões com relação ao regimento interno proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina - Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar
CEP: 88020-901 Florianópolis-SC Fones: (48) 3287-2762 Fax: 3287-2758

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 30

Processo CGJ 0367/2009.
Fórum Estadual Juízes da Infância e da Juventude

Excelentissimo Senhor Desembargador Corregedor

O presente projeto, como o próprio nome sugere, objetiva a criação do Fórum Estadual de Juízes da Infância e da Juventude, nos moldes do Fórum Estadual de Magistrados da Execução Penal.

Referida idéia surgiu após conversa com Magistrados que exercem a jurisdição na infância e juventude de nosso Estado.

Realizada reunião no dia 17 de abril do corrente ano (ata em anexo), restou acordado entre os participantes que a CGJ iria apoiar e incentivar ações de magistrados que labutam na infância e juventude, como ocorre com a execução penal.

Ao final da reunião, restou definido que o Fórum poderia ser instalado no 6° Encontro Estadual de Grupos de Estudos e Apoio à Adoção, que será realizado em Gaspar, nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano:

"ATA DE REUNIÃO

17/04/2009

Presentes o Desembargador Corregedor-Geral de Justiça José Trindade dos Santos, o Juiz Corregedor Dr. Julio Cesar Machado Ferreira de Melo, o Presidente da AMC Dr. Paulo Ricardo Bruschi e também os juizes com competência na infância e juventude: doutores(as) Álvaro Luiz Pereira de Andrade (Blumenau); Ana Cristina Borba Alves (São José). Ana Paula Amaro da Silveira; Gaspar; Brigite Remor de Souza May (1ª crime Capital), Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto (Capital), Giancarlo Bremer Nones (Cricuma), Giuliano Ziembowicz (Tubarão), Lilian Telles De Sa Vieira (Imaruí), Sergio Luiz Junkes (Joinville).

Poder Judiciário de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 33

Após cumprimentar a todos o Desembargador Corregedor deu por iniciada a reunião pedindo licença para se retirar. Dr. Julio inicia os debates informando que a pedido de magistrados integrantes do NEADI, interessados na criação de um núcleo constituído por magistrados da infância e juventude, a Corregedoria entendeu conveniente reunir os interessados para discussão da referida proposta, motivo da presente reunião. Dra. Brigite e o Dr. Giancarlo relatam a proposta, argumentando que este núcleo passaria a se constituir em espaço institucional com competência para estabelecer diretrizes e/ou políticas públicas voltadas à infância e juventude. Dr. Julio informa sobre o trabalho realizado pela Corregedoria na área de execução penal. Dr. Álvaro sugere: acrescentar a um juiz corregedor a atribuição e tratar das questões afetas à infância e juventude e que este mesmo juiz poderia convocar a qualquer tempo os magistrados para tomar conhecimento da problemática e demandas no Estado. Dra. Ana Cristina alerta para a necessidade de envolver o Ministério Público nestas discussões, uma vez que a eles compete cobrar o estabelecimento de programas de apoio por parte do executivo. Dr. Francisco informa sobre a disposição do CNJ em tratar com cuidado das questões da infância, a exemplo do CNA e agora das Medidas Sócio Educativas. Dr. Paulo coloca que não entende conveniente instalar um núcleo dessa natureza na AMC, entretanto, poderá, a associação participar e apoiar todas as medidas tomadas. Dr. Julio reafirma a preocupação da Corregedoria e do próprio Tribunal de Justiça no sentido de oferecer apoio a todos os magistrados, e portanto, toda proposta de colegiado poderá vir a ser acolhida. Em seguida, expõe sobre a composição dos núcleos da Corregedoria, mais especificamente sobre o núcleo 3, do qual é responsável, juntamente com o Dr. Dinart, que entre outras atribuições, compete tratar das unidades judiciais e cartórios. Voltando a proposta de instalação do núcleo, Dr. Francisco sugeriu o modelo do FONAJE e o Dr. Julio exemplificou o Fórum Estadual de Magistrados de Execução Penal, o qual poderia servir de referencia para implantação de um similar à infância e juventude. Havendo a concordância dos presentes, ficou definido que os

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 32

magistrados apresentarão uma proposta de adequação, nos termos do FEMEP, o qual, caso viável, poderia ser instalado por ocasião do 6º Encontro Estadual de Grupos de Estudos e Apoio à Adoção, que será realizado em Gaspar nos dias 23 e 24 de setembro. Ficando assim acordado, o Dr. Julio informou que levará as propostas aqui discutidas ao Desembargador e Juízes Corregedores, e ofereceu seu integral apoio dando por encerrada a reunião".

Entendo, Senhor Desembargador (e sei que esta é a linha de pensamento de Vossa Excelência), que a Corregedoria deve, sempre e na medida do possível, servir como Órgão de auxílio e assessoramento aos magistrados, abrindo espaço para discussões e implementações de novos projetos, visando sempre a melhora da qualidade de nossos serviços. O Fórum de Magistrados da Execução Penal e, agora, de Magistrados da Infância e Juventude representa, sem dúvida alguma, importante passo para a consecução desses objetivos.

Além da fiscalização, o Órgão Censor recebe novos projetos, fomentando democraticamente o estudo e a troca essencial de idéias para áreas cruciais, como a execução penal e a infância e juventude, dentre outras que certamente irão surgir.

Ao subscrever a exposição de motivos justificando a criação do Fórum, nossa valorosa colega e amiga Brigitte expôs o seguinte:

"No ano em que se celebra 19 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, 21 anos da Constituição Federal e 20 anos da Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, fundamental que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina esteja sintonizado com o princípio do superior interesse da criança e do adolescente, através da criação do Fórum de Juízes da Infância e Juventude.

1. Necessidade do Fórum e Estrutura da Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina (Varas) relacionada à Infância e Juventude

Tal implantação se constituiria no reconhecimento de prioridade do direito de crianças e adolescentes pelas instituições do Sistema de Justiça, em atendimento ao preceito constitucional do art. 227.

Poder Judiciário de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 33

A medida faz-se absolutamente necessária, pois embora teórica e doutrinariamente esteja assentada a passagem da situação irregular de crianças e adolescentes à sua proteção integral, percebe-se na prática o quanto muito ainda há de se caminhar para que tal mudança de paradigmas se torne realidade.

O Poder Judiciário do país, de forma geral, não tem uniformidade em relação a justiça da Infância e Juventude, seja referente a critérios de criação de varas especializadas, à existência e proporcionalidade de equipes técnicas e seus integrantes ou à formação dos profissionais, inicial ou continuada, que atuam na área.

Um levantamento completo pode ser encontrado na brochura " O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. ABMP. Brasília, Julho/2008".

Em Santa Catarina não há sequer harmonia em relação a competência relacionada a especialização da jurisdição da Infância e Juventude, senão vejamos:

Comarcas:

a)Competência Privativa da Infância e Juventude: 3

Comarcas de Florianópolis, Blumenau, Joinville

b) Competência cumulativa com Vara da Família: 4

Balneário Camboriú, Chapecó, Tubarão, Lages

c)Competência Cumulativa com a Vara Criminal: 5

Comarcas de Brusque, Concórdia, Curitibanos, Jaraguá do Sul, Araranguá

d) Competência Cumulativa com anexos: 3

Comarcas de Itajaí, Criciúma, São José

As demais Comarcas são ora cumulativas com as varas de Família, ora com as varas Cíveis.

Outrossim, há algumas Comarcas com competência *bi partite*, ou seja, atos infracionais com o juiz responsável pela área criminal e demais matérias afetas a Infância e Juventude com outro magistrado.

Ainda, são competentes as 1ª Varas para as questões da Infância e Juventude nas Comarcas de Biguaçu, Braço do Norte, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Fraiburgo, Gaspar, Ibirama, Imbituba, Indaial, Ituporanga, Joaçaba, Laguna, Ma-

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 34

fra, Palhoça, Porto União, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Francisco, São Joaquim, São Miguel do Oeste, Sombrio, Timbó, Videira, Xanxerê.

Há necessidade de uma uniformidade na organização judiciária na área da Infância e Juventude, mesmo observadas as peculiaridades das comarcas, inclusive aquelas que tem Centro de Internamento Provisório (CIPs) ou Definitivos (CERs) ou Casas de Semi-Liberdade em seu território, principalmente à míngua de legislação específica, que atualmente tramita no Congresso.

2. Fórum de Juízes da Infância e Juventude - da teoria à prática

O princípio da proteção integral e da absoluta prioridade precisa ser incorporado às práticas das instituições. Logo, o Fórum poderia ser um instrumento de prática dos preceitos supra mencionados através da mobilização, da organização, bem como de práticas articuladas e inovadoras.

...

3. Embasamento legal Fórum de Juízes da Infância e Juventude

3.1. Convenção Internacional dos Direitos da Criança: Resumo e Pontos Principais

...

3.2. Constituição Federal

O art. 227 e 228 se constitui na espinha dorsal da questão da Infância e Juventude, pois introduziu no ordenamento jurídico a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente:

...

Encontrar-se-á um fundamento para atuação do Fórum dos Juízes da Infância e Juventude nos próprios fundamentos da República Federativa, no art. 1, II e III:

...

E nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, no art.3 º

...

Igualmente, nos direitos e garantias fundamentais, conforme o art. 5 e seus incisos:

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 35

...

A educação, "ex vi", arts. 205 e 208[1], é proclamada como direito de todos, garantida a colaboração da sociedade, no art.205:

...

E remete-se à assistência social[2], conclamando também pela atuação da sociedade organizada[3].

Nesse interim, o Fórum contribuirá, ainda, nas questões da Infância e Juventude, com a qualidade e a eficiência do Poder Judiciário no exercício da Jurisdição[4].

3.3. Estatuto da Criança e Adolescência (ECA)

A doutrina da Proteção Integral e o princípio da Prioridade Absoluta, após consagrarem-se na Constituição Federal, consolidam-se no âmbito infraconstitucional, através da Lei 8.069 de 13.07.1990.

---

1 I-ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

2 **Art. 203** - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**I** - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**II** - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**III** - a promoção da integração ao mercado de trabalho;**IV** - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;**V** - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

3 **Art. 204** - As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no Art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:**I** - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;**II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.**

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 36

Na verdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente ultrapassa, no campo simbólico, o conceito de regulamentação formal da Constituição. Guarda em si um potencial fantástico de renovação no resgate do valor da criança e do adolescente como humano - sujeito de direitos -, portador de vida futura, vida que deve receber máxima dedicação, devido seu caráter de novo, fundante; titular de direitos especiais, em virtude de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente exige um tratamento especial, prioritário e, para garanti-lo, obriga o conjunto da política, da economia e da organização social a: operar um reordenamento; revisar prioridades políticas e de investimentos; colocar em questão o modelo de desenvolvimento e respectivo projeto da sociedade, excludente e perverso, que desconhece, na prática, estes seres sujeitos de direitos: a criança e o adolescente.

No artigo 3º, o diploma supra mencionado proclamou que às crianças e aos adolescentes são aplicados todos os direitos fundamentais da pessoa humana, sem prejuízo daqueles decorrentes da proteção integral:

...

No art. 4 " estabeleceu uma responsabilidade entre a família, a sociedade e o Estado:

...

O artigo 4º conclama entre as esferas mais privadas (famílias), a comunidade (onde a família está inserida), a sociedade (as cidades onde várias famílias moram) e o Estado um verdadeiro pacto em favor das crianças e adolescentes, pressupondo um trabalho articulado e contínuo de comunicação e saberes.

No parágrafo único, definem-se parâmetros a discricionariedade administrativa no tocante a garantia de prioridade [5]

---

[4] "Art. **37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

[5] a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Poder Judiciário de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 37

No artigo 5º, reforça-se a idéia fundamental de que criança e adolescente tem que ser objeto de cuidados e proteção e não vítimas de violência e opressão:

...

Já no art. 6 traz vetores de interpretação:

...

Ademais, o Estatuto trata dos Direitos Fundamentais, da colocação em família substituta, de garantias, da prevenção geral e especial, de políticas de atendimento, da apuração de ato infracional, da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente, da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento, dos Crimes e das Infrações Administrativas, do Ministério Público, do Advogado.

...

A jurisdição da Justiça da Infância e da Juventude, esta definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente nos arts. 147-149 e 209, devendo o magistrado ater-se fiel e irrestritamente à Constituição Federal, às regras de Direito material e processual, bem como aplicar o Estatuto a todas as legislação, tanto em caráter complementar ou subsidiário (como nas hipóteses previstas no art. 152, do ECA), assim como - e com especial ênfase – deverá fazer uso dos PRINCÍPIOS que norteiam o Direito da Criança e do Adolescente, estando vinculado à LEGALIDADE ESTRITA e aos direitos humanos.

4. Sistema de Garantia

Com o Estatuto da Criança e Adolescente não se explicitam apenas direitos gerais ou específicos de crianças e adolescentes, mas, em verdade, faz-se uma proposta para nova gestão deles por meio do sistema de garantia de direitos, em cumprimento ao artigo 86 do diploma ora mencionado, "através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

O **Sistema de Garantia de Direitos** apoia-se em três grandes eixos ou linhas, quais sejam:

- Promoção,
- Defesa e

Poder Judiciário de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 38

- Controle Social.

Cada eixo exige uma lógica de articulação de espaços públicos e instrumentos/mecanismos a serem mobilizados na consecução dos objetivos do atendimento, da vigilância e da responsabilização, respectivamente.

Promoção de Direitos

O eixo da Promoção de Direitos tem como objetivos específicos: a deliberação e formulação da "política de atendimento de direitos" (ou de garantia de direitos), que **prioriza e qualifica como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas**

Defesa dos Direitos

Tem como objetivo específico assegurar a exigibilidade dos direitos e a responsabilização do Estado, da Sociedade e da família pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes.

Como agentes da defesa dos direitos podemos ter atores governamentais e não-governamentais: Poder Judiciário (especialmente o Juízo da Infância e da Juventude), Ministério Público, Secretarias de Justiça (órgãos de defesa da cidadania), Secretaria de Segurança Pública (Polícias), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Ordem dos Advogados do Brasil, Centros de Defesa e outras associações legalmente constituídas, na forma do art. 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Controle social

O objetivo repousa na vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais e infra-constitucionais ao chamado "controle externo não- institucional "da ação do Poder Público, incluindo Estado-governo e sociedade civil organizada.

É tal preceito materializado no espaço da sociedade civil através de "fóruns", frentes, pactos, etc.

Nesse diapasão, os agentes ativos são de Conselhos de Direitos, integrados pelas organizações representativas da sociedade civil, isto é, Organizações Não-Governamentais (ONGs), entidades de atendimento direto, entidades de classe, sindicatos, pastorais e ministérios eclesiais, associações de base geográfica e as diversas

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 39

formas de organização social que permanentemente vão surgindo na dinâmica da democratização das relações sociais.

É alimentado pelos espaços de articulação do poder e do saber da sociedade, espaço de debate, de divulgação de idéias, de estímulo a propostas de políticas e estratégias que façam avançar as conquistas democráticas, e de articulação com parlamentares e magistrados.

Os instrumentos deste eixo deverão oferecer potencial de pressão, mobilização, produção de conhecimentos em torno da problemática de crianças e de adolescentes, bem como a responsabilidade pela capacitação permanente da sociedade para uma nova cultura que valorize as crianças e adolescentes do nosso País.

5. Atuação dos juízes

Exercer a jurisdição na área da Infância e Juventude com plenitude, nada mais é do que materializar os direitos humanos geracionais, previstos na Constituição Federal, a uma parcela da população com idade de 0 a 18 anos incompletos.

O magistrado necessita, inegavelmente, de um instrumental diferenciado, pois precisa dialogar com a comunidade onde esta inserido, com os técnicos, aprender a realizar o exercício da escuta e trabalhar em rede, de maneira articulada e interligada.

...".

Portanto, Senhor Desembargador, entendo como plenamente justificada a criação, também, do Fórum Estadual de Magistrados da Infância e da Juventude, nos moldes do FEMEP (Fórum Estadual de Magistrados da Execução Penal).

Para tanto, OPINO inicialmente pela inserção na página da CGJ, link Infância e Juventude, de um sub item intitulado "Fórum Estadual de Juízes da Infância e Juventude", inserindo-se ainda a documentação de fls. 02 a 26 para conhecimento e análise dos magistrados com atribuição na infância e juventude, bem como para que conste como atribuição do núcleo III questões relacionadas à infância e juventude.

Após, OPINO pela remessa dos autos a Sra. Mery Ann para providenciar a inclusão do Fórum como um dos assuntos a ser tratado no encontro que será realizado em Gaspar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 40

OPINO, ainda, pela expedição de circular a todos os Juizes com competência na infância e juventude para que tomem conhecimento e possam efetuar sugestões com relação ao regimento interno proposto, para deliberação no 6° Encontro de Adoção a ser realizado entre os dias 23 e 24 de setembro do corrente ano.

Finalmente, OPINO pela expedição de ofício aos juizes que participaram da reunião ocorrida na CGJ no dia 17 de abril de 2009, com cópia do presente parecer, da manifestação de Vossa Excelência e dos documentos de fls. 22/26.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Capital de Santa Catarina, em 25/05/09.

Júlio César Ferreira de Melo
Juiz Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 41

Processo CGJ n. 0367/2009

CONCLUSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..., Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 30/40).

2. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Informática para que insira na página da Corregedoria, link Infância e Juventude, um sub item intitulado "Fórum Estadual de Juízes da Infância e Juventude, inserindo-se, ainda, a documentação de fls. 02/26.

3. Após, encaminhem-se os autos à Comissão Estadual Judicária de Adoção – CEJA, para providenciar a inclusão do Fórum como um dos assuntos a ser tratado no encontro que será realizado em Gaspar.

4. Expeça-se Circular aos Juízes com competência na área da Infância e Juventude.

5. Oficie-se aos Juízes participantes da reunião ocorrida nesta Corregedoria, no dia 17 de abril de 2009, com fotocópia do parecer e da presente decisão, bem como dos documentos de fls. 22/26.

Florianópolis, 1º de junho de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA